5º ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas, a saber:

- I. **SMM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Doutor Amancio de Carvalho, nº 182, cj. 603, Vila Mariana, CEP 04012-080, inscrita no CNPJ/MF nº 06.017.822/0001-61, neste ato representada na forma de seu contrato social;
- II. **GAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.870.034/0001-49, neste ato representada na forma de seu contrato social;
- III. **HPC PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.017.754/0001-30, neste ato representada na forma de seu contrato social;
- IV. **MAPECA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.158.881/0001-48, neste ato representada na forma de seu contrato social;
- V. **BAROLO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.001.028/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social;
- VI. **SZA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.023.876/0001-28, neste ato representada na forma de seu contrato social;
- VII. **VJR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.870.009/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- VIII. **VALEY PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.999.928/0001-33, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

- IX. **EZ1 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.987/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social;
- X. **EZ2 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.419.575/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social;
- XI. **EZ3 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.487.199/0001-83, neste ato representada na forma de seu contrato social;
- XII. **EZ4 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.485.803/0001-32, neste ato representada na forma de seu contrato social;
- XIII. **EZ5 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.419.449/0001-48, neste ato representada na forma de seu contrato social;
- XIV. **EZ6 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.459.643/0001-57, neste ato representada na forma de seu contrato social;

sendo todos acima doravante designados, em conjunto ou isoladamente, "<u>Parte</u>" ou "<u>Partes</u>"; e ainda, como parte interveniente anuente,

XV. **EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.312.229/0001-73, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia");

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 28 de abril de 2007, foi celebrado o Acordo de Acionistas da Companhia, aditado em 20 de agosto de 2009, 14 de agosto de 2012, 24 de junho de 2013 e 1º de agosto de 2019 ("Acordo");

- (ii) Em setembro de 2019, a Companhia realizou um aumento de capital por subscrição pública, com a emissão de 27.000.000 (vinte e sete milhões) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal ("*Follow Orl*");
- (iii) As Partes acordaram em permitir que a totalidade da participação acionária detida pela Barolo na Companhia seja excluída do conceito de Ações Vinculadas, liberando as respectivas ações das restrições à circulação previstas no Acordo;
- (iv) Em razão do *Follow On*, da decisão indicada no item (iii) acima, e de outras operações realizadas entre os signatários do Acordo e seus sócios ou acionistas, conforme o caso, por eles devidamente autorizadas, as Partes desejam atualizar a quantidade de Ações Vinculadas, bem como as regras previstas no Acordo para desvinculação de parte de suas Ações Vinculadas;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente 5º aditivo ao Acordo ("Quinto Aditivo"), alterando as seguintes disposições constantes do Acordo:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Exceto se de outra forma disposto neste 5º Aditivo, os termos definidos aqui utilizados terão os significados a eles atribuídos no Acordo.

2. FOLLOW ON; PARTICIPAÇÃO BAROLO

- 2.1 Em razão (i) do *Follow On*, pelo qual a Companhia teve seu capital social aumentado em 27.000.000 (vinte e sete milhões) de ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal. Consequentemente e em razão da subscrição de ações de emissão da Companhia pelas Partes no contexto do *Follow On*, e (ii) do acordo entre as Partes para permitir que a totalidade da participação acionária detida pela Barolo na Companhia seja excluída do conceito de Ações Vinculadas, as Partes decidem aditar o primeiro "Considerando" do Acordo e a definição de "Ações Livres", que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:
 - "(i) as Ações Vinculadas ao Acordo estão distribuídas entre os signatários da seguinte maneira:

Acionista	Quantidade de ações	Quantidade Mínima de Ações Vinculadas
SMM	12.261.873	9.261.873
GAR	<i>6.752.342</i>	6.752.342
HPC	6.752.342	6.752.342
Мареса	6.752.342	6.752.342
Barolo	<i>6.752.342</i>	-

Acionista	Quantidade de ações	Quantidade Mínima de Ações Vinculadas
SZA	<i>6.752.342</i>	6.752.342
VJR	3.902.041	3.902.041
Valey	1.113.100	1.113.100
EZ1	<i>10.520.475</i>	<i>10.520.475</i>
EZ2	10.520.474	10.520.474
EZ3	10.520.474	10.520.474
EZ4	10.520.474	10.520.474
<i>EZ5</i>	10.520.474	10.520.474
EZ6	10.520.474	10.520.474
Outros	112.838.431	-
Total	227.000.000	104.409.227

[...]

'<u>Ações Livres</u>' significam as ações da Companhia que venham a ser adquiridas pelas Partes em bolsa ou no mercado de balcão, bem como as Ações SMM, as ações da Companhia detidas pela Barolo e as Ações Desvinculadas."

3. DESVINCULAÇÃO DE AÇÕES

3.1 As Partes desejam, ainda, atualizar as quantidades mínimas de Ações Vinculadas indicadas na Cláusula 4.02 do Acordo, a qual passará a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 4.02. Desvinculações de Ações Vinculadas. (a) As Partes poderão desvincular parte de suas Ações Vinculadas ("Ações Desvinculadas"), mediante notificação da Parte alienante à Companhia ("Notificação de Desvinculação"), desde que, após a alienação, a quantidade de Ações Vinculadas da respectiva Parte alienante continue representando as quantidades mínimas de ações descritas abaixo. As ações que forem desvinculadas dos termos dessa Cláusula 4.02 serão consideradas como Ações Livres. Ao receber uma Notificação de Desvinculação cujos termos estejam de acordo com o estabelecido neste Acordo (inclusive, sem limitação, às quantidades mínimas de ações abaixo), a Companhia deverá tomar o quanto antes (e, de qualquer forma, em até 5 (cinco) dias úteis) as medidas necessárias junto ao banco escriturador para efetivar a desvinculação das Ações Desvinculadas.

Acionista	Quantidade Mínima de Ações Vinculadas
SMM	9.261.873
GAR	6.752.342
HPC	6.752.342
Мареса	6.752.342

Acionista	Quantidade Mínima de Ações Vinculadas
SZA	6.752.342
VJR	3.902.041
Valey	1.113.100
EZ1	10.520.475
EZ2	10.520.474
EZ3	10.520.474
EZ4	10.520.474
EZ5	10.520.474
EZ6	10.520.474
Total	104.409.227

As quantidades mínimas de Ações Vinculadas indicadas acima deverão ser automaticamente ajustadas para refletir qualquer dos eventos indicados nos itens (i) a (v) da definição de "Ações Vinculadas" contida na Cláusula 1.01, de modo a manter a proporção entre a quantidade mínima de Ações Vinculadas que cada uma das Partes deve manter e o total de ações de emissão da Companhia.

(b) Caso a alienação privada das Ações Desvinculadas não seja efetivada no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do envio da Notificação de Desvinculação (devendo ser considerada a data da primeira Notificação de Desvinculação enviada), a Parte que tiver desvinculado as suas Ações nos termos da Cláusula 4.02(a) acima deverá informar a Companhia em até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo acima sobre o resultado do esforço de alienação das Ações Desvinculadas e, conforme o caso, a Companhia deverá, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da informação acima, tomar as medidas necessárias junto ao banco escriturador para que as ações que não tenham sido alienadas voltem à categoria de Ações Vinculadas. Caso não receba da respectiva Parte a informação acima dentro do prazo assinalado, a Companhia poderá solicitar esclarecimentos sobre tal tema à respectiva Parte, que deverá informar o resultado do esforço de alienação em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação da Companhia, sendo que, caso tal Parte ainda assim não informe a Companhia sobre o resultado de tal esforço de alienação, a Companhia poderá tomar as medidas necessárias junto ao banco escriturador para que as ações que não tenham sido alienadas voltem à categoria de Ações Vinculadas. Nos casos em que as ações que não tenham sido alienadas voltem à categoria de Ações Vinculadas, a Parte que desejar realizar a venda de parte das suas Ações Vinculadas deverá recomeçar o processo de desvinculação, nos termos da Cláusula 4.02(a)."

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Exceto pelas modificações previstas neste Quinto Aditivo, todas as demais disposições do Acordo permanecem válidas e eficazes, e são neste ato ratificadas. O presente Quinto

Aditivo é considerado parte do Acordo, o qual, considerando as alterações previstas neste Quinto Aditivo, segue consolidado no **Anexo I**.

4.2. As disposições relativas à solução de disputas e disposições gerais previstas no Capítulo V do Acordo são incorporadas a este Quinto Aditivo por referência.

(O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

São Paulo, 27 de abril de 2022.

SMM PARTICIPAÇÕES LTDA.	GAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Samir Zakkhour El Tayar	Por: Flavio Ernesto Zarzur
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor
HPC PARTICIPAÇÕES LTDA.	MAPECA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Silvio Ernesto Zarzur	Por: Marcelo Ernesto Zarzur
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor
BAROLO PARTICIPAÇÕES LTDA.	SZA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Marcos Ernesto Zarzur	Por: Mauro Alberto
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor
VJR PARTICIPAÇÕES S.A.	VALEY PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Anna Lucia Zarzur Maalouli	Por: Roberto Mounir Maalouli
Cargo: Diretora	Cargo: Diretor
EZ1 PARTICIPAÇÕES LTDA.	EZ2 PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Flavio Ernesto Zarzur	Por: Silvio Ernesto Zarzur
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor

EZ3 PARTICIPAÇÕES LTDA.	EZ4 PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Silvana Zarzur Alberto Cargo: Diretora	Por: Marcelo Ernesto Zarzur Cargo: Diretor
EZ5 PARTICIPAÇÕES LTDA.	EZ6 PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Marcos Ernesto Zarzur Cargo: Diretor	Por: Anna Lucia Zarzur Maalouli Cargo: Diretora
EZ TEC EMPREENDIMENT	ΓΟS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Marcelo Ernesto Zarzur Cargo: Diretor Presidente	Por: Flavio Ernesto Zarzur Cargo: Diretor Vice-Presidente
<u>Testemunhas</u> :	
Nome: Antonio Emilio C. Fugazza	 Nome: Nathan Moreira
RG: 21.937.689-x CPF: 151.423.698-23	RG: 38.962.300-3 CPF: 320.716.178-27

<u>ANEXO I</u>

Consolidação do Acordo de Acionistas da Eztec Empreendimentos e Participações S.A. conforme Quinto Aditivo celebrado em 27 de abril de 2022

EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente instrumento particular, as partes (cada qual doravante designada "<u>Parte</u>" e, em conjunto, "Partes"):

- I. **SMM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Doutor Amancio de Carvalho, nº 182, cj. 603, Vila Mariana, CEP 04012-080, inscrita no CNPJ/MF nº 06.017.822/0001-61, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SMM");
- II. **GAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.870.034/0001-49, neste ato representada na forma de seu contrato social ("GAR");
- III. **HPC PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.017.754/0001-30, neste ato representada na forma de seu contrato social ("<u>HPC"</u>);
- IV. **MAPECA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.158.881/0001-48, neste ato representada na forma de seu contrato social ("<u>Mapeca</u>");
- V. **BAROLO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.001.028/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("<u>Barolo</u>");
- VI. **SZA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.023.876/0001-28, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SZA");
- VII. **VJR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, no 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002,

1

inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.870.009/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("VJR");

- VIII. **VALEY PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.999.928/0001-33, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("<u>Valey</u>");
- IX. **EZ1 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.987/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social ("EZ1");
- X. **EZ2 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.419.575/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social ("<u>EZ2"</u>);
- XI. **EZ3 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.487.199/0001-83, neste ato representada na forma de seu contrato social ("<u>EZ3"</u>);
- XII. **EZ4 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.485.803/0001-32, neste ato representada na forma de seu contrato social ("<u>EZ4"</u>);
- XIII. **EZ5 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.419.449/0001-48, neste ato representada na forma de seu contrato social ("<u>EZ5"</u>); e
- XIV. **EZ6 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.459.643/0001-57, neste ato representada na forma de seu contrato social ("<u>EZ6"</u>);

e ainda, como parte interveniente anuente,

XV. **EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, n.º 1921, Ibirapuera, CEP 04501-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.312.229/0001-73, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia");

CONSIDERANDO QUE:

(i) As Ações Vinculadas ao Acordo de Acionistas da Companhia ("<u>Acordo</u>") estão distribuídas entre os signatários da seguinte maneira:

Acionista	Quantidade de ações	Quantidade Mínima de Ações Vinculadas
SMM	12.261.873	9.261.873
GAR	6.752.342	6.752.342
HPC	6.752.342	6.752.342
Mapeca	6.752.342	6.752.342
Barolo	6.752.342	-
SZA	6.752.342	6.752.342
VJR	3.902.041	3.902.041
Valey	1.113.100	1.113.100
EZ1	10.520.475	10.520.475
EZ2	10.520.474	10.520.474
EZ3	10.520.474	10.520.474
EZ4	10.520.474	10.520.474
EZ5	10.520.474	10.520.474
EZ6	10.520.474	10.520.474
Outros	112.838.431	-
Total	227.000.000	104.409.227

(ii) As Partes desejam regular direitos e obrigações relativos às suas respectivas participações societárias e interesses na Companhia, estabelecendo regras relativas à operação e administração da Companhia, ao exercício do direito de voto e à transferência de ações de emissão da Companhia.

RESOLVEM as Partes e a Companhia celebrar o presente Acordo, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

"CAPÍTULO 1 DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1.01. *Definições*. Conforme empregados no presente Acordo, os termos a seguir terão os seguintes significados:

[&]quot;Acionista Ofertante" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.03(a).

[&]quot;Acionistas Ofertados" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.03(a).

[&]quot;Ações Ofertadas" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.03(a).

"Ações Vinculadas" significam a totalidade das ações de emissão da Companhia de propriedade das Partes, salvo as Ações Livres, conforme indicado no primeiro Considerando deste Acordo, as quais são vinculadas ao presente Acordo e a ele sujeitas, incluindo, ainda, exceto em relação às Ações Livres, (i) quaisquer ações da Companhia decorrentes de bonificações às ações da Companhia e/ou de desdobramento ou grupamento das ações da Companhia que venham a ser adquiridas a qualquer título pelas Partes; (ii) quaisquer ações da Companhia decorrentes do exercício de direito de preferência (à compra e/ou à subscrição) e/ou de prioridade (no caso de emissões em que o direito de preferência de subscrição seja excluído, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações e, em seu lugar, seja assegurada prioridade de subscrição), que caibam às Partes e que venham a ser adquiridas a qualquer título pelas Partes; (iii) quaisquer ações da Companhia decorrentes de conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, conversão de debêntures, exercício de bônus de subscrição, que venham a ser adquiridos, a qualquer título, pelas Partes; (iv) quaisquer ações e/ou quotas recebidas pelas Partes ou suas respectivas Afiliadas, em substituição às Ações Vinculadas em função de reorganização societária ou por qualquer outro motivo; e, ainda; (v) quaisquer ações da Companhia que venham a ser adquiridas pelas Partes, ou suas respectivas Afiliadas, de eventuais terceiros ou das demais Partes.

"Ações Desvinculadas" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 4.02.

"<u>Ações Livres</u>" significam as ações da Companhia que venham a ser adquiridas pelas Partes em bolsa ou no mercado de balcão, bem como as Ações SMM, as ações da Companhia detidas pela Barolo e as Ações Desvinculadas.

"Ações SMM" significam 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade de SMM não vinculadas ao Acordo.

"Acordo" tem o seu significado atribuído no "Considerando" (i).

"<u>Afiliada</u>" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ela ou esteja com ela sob Controle comum.

"Alienação" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.01(a).

"Arbitragem" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 5.03(a).

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

"Direito de Venda Conjunta" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.04(a).

"Grupo Familiar" significa, em relação aos indivíduos que controlam cada uma das Partes, exclusivamente seus filhos, netos, cônjuges, pais ou avós. Para fins deste Acordo, qualquer Alienação de Ações da Companhia entre qualquer das Partes e um membro do Grupo Familiar de uma outra Parte será entendida como Alienação envolvendo terceiros, sujeitando-se, portanto, às restrições e procedimentos estabelecidos no Capítulo 3 deste Acordo.

"Lei Brasileira de Arbitragem" significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

"Notificação de Intenção de Alienação" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.03(a).

"Notificações" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 5.04(b).

"Oferta aos Acionistas Ofertados" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.03(b).

"Oferta Secundária Estruturada" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 4.01(a).

"Oferta" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.03(a).

"<u>Pessoa</u>" significa pessoa natural, sociedade empresarial ou simples, associação, fundação, *trust* ou qualquer outra pessoa jurídica ou organização, inclusive subdivisão política ou governamental, agência ou órgão relacionado.

"Potencial Adquirente" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.03(a).

"Preço de Exercício" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.03(a).

"Quociente" significa o resultado da divisão do número de Ações Vinculadas pelo número de membros do Conselho de Administração que as Partes têm direito de eleger.

"Reunião Prévia" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.02(a).

CAPÍTULO 2 EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

CLÁUSULA 2.01. Direito de Voto. Para regular o direito de voto, as Partes, em conjunto, obrigam-se a: (a) votar nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia conforme as

disposições constantes deste Acordo; e (b) exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia como se fossem um só bloco.

- CLÁUSULA 2.02. Reunião Prévia. (a) As Partes realizarão, na sede da Companhia ou em qualquer local na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, uma reunião prévia ("Reunião Prévia") antes de cada Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, para debater e decidir aqueles assuntos que exijam sua manifestação ou sejam de seu interesse. As Reuniões Prévias poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.
- (b) A Reunião Prévia será realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias de cada Assembleia Geral de Acionistas.
- (c) A Reunião Prévia será convocada por qualquer das Partes, na forma da Cláusula 5.04 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização. A Reunião Prévia somente se instalará com a presença de Parte representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Ações Vinculadas. Será sempre considerada válida e regularmente instalada a Reunião Prévia em que comparecerem todas as Partes, sem a necessidade de convocação.
- (d) Será lavrada ata da Reunião Prévia, assinada por todas as Partes presentes, consubstanciando o resumo das deliberações tomadas, fixando a orientação prevalente, a qual será transmitida às Partes e por estas retransmitidas ao(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) na Assembleia Geral dos Acionistas para que a observem.
- (e) A Parte que não comparecer à Reunião Prévia orientará seu(s) representante(s) na Assembleia Geral dos Acionistas a encaminhar o seu voto em consonância com o que for deliberado na Reunião Prévia.
- (f) Nas Reuniões Prévias as Partes exercerão o direito de voto conferido pela totalidade das Ações Vinculadas.
- CLÁUSULA 2.03. *Quórum das deliberações na Reunião Prévia*. (a) As deliberações da Reunião Prévia serão tomadas, tanto quanto possível, por consenso das Partes presentes. Em caso de dissenso, a deliberação será submetida a votação pelas Partes presentes e será aprovada mediante o voto favorável da maioria das Ações Vinculadas detidas pelas Partes presentes, ressalvado o disposto na Cláusula 2.03(c) abaixo.
- (b) Serão consideradas presentes para os fins desta Cláusula 2.03, as Partes que encaminharem seu voto por escrito às demais Partes até o início da Reunião Prévia, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.
- (c) As matérias abaixo discriminadas somente serão aprovadas nas Reuniões Prévias mediante o voto favorável de 70% (setenta por cento) das Ações Vinculadas:

- (i) dissolução ou liquidação da Companhia;
- (ii) autorização para requerer falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (iii) mudança do objeto social;
- (iv) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- (v) deliberar a saída no Novo Mercado; e
- (vi) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia que limite o direito dos acionistas à efetivação de oferta pública de aquisição de ações prevista no artigo 36 do Estatuto Social da Companhia ou a exclusão daquele artigo.
- CLÁUSULA 2.04. *Eleição dos membros do Conselho de Administração*. (a) As Partes obrigam-se a votar em conjunto com todas as suas Ações Vinculadas na eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e de seu Presidente, para cada mandato, em consonância com o que tiver sido decidido na Reunião Prévia, observado o seguinte:
 - (i) o Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros;
 - (ii) as Partes votarão de modo a preencher o maior número de cargos possível; e
 - (iii) as indicações dos membros do Conselho de Administração para homologação em Reunião Prévia serão feitas pelas Partes individualmente, obedecendo-se ao procedimento abaixo:
 - (A) cada Parte ou grupo de Partes terá o direito de nomear o número de membros do Conselho de Administração correspondente ao número de Ações Vinculadas possuídas por tal Acionista ou grupo de Acionistas dividido pelo Quociente; e
 - (B) as eventuais sobras remanescentes do cálculo mencionado acima ou a quantidade de Ações Vinculadas de qualquer Parte que não atingirem o Quociente, poderão ser somadas, a critério de tais Partes, de modo a dar a estas Partes o direito de, conjuntamente, indicarem um membro do Conselho de Administração.
- (b) No caso de destituição, renúncia e/ou substituição de membro(s) do Conselho de Administração, as Partes se comprometem a acompanhar o voto da Parte que indicou o membro do Conselho de Administração que tiver sido destituído, substituído ou que tiver renunciado.

- (c) Qualquer Parte ou grupo de Partes poderá substituir, a qualquer tempo e sem justificativa, o membro(s) do Conselho de Administração que houver indicado. Para tanto, as Partes se obrigam a fazer com que os membros do Conselho de Administração por elas indicados promovam a referida substituição ad referendum da primeira Assembleia Geral de Acionistas que se realizar, quando confirmarão os nomes indicados nos termos desta Cláusula.
- (d) Em caso de voto múltiplo, as Partes, em Reunião Prévia que ocorrerá com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da Assembleia Geral de Acionistas, deliberarão sobre a utilização dos seus votos, com vistas a assegurar o cumprimento deste Acordo.
- (e) No caso de diminuição do percentual de participação acionária de qualquer Parte que implique na redução do número de membros do Conselho de Administração que este Acionista teria direito a indicar, número este computado de acordo com o disposto nesta Cláusula 2.04, referida Parte deverá, (independentemente do motivo que resultou na redução de sua participação acionária), imediatamente, e em não mais de 5 (cinco) dias contados do evento que resultou na alteração da composição acionária na Companhia, tomar toda e qualquer providência necessária e conveniente para destituir o membro do Conselho de Administração por ele designado. Nessa hipótese, a Parte ou terceiro que teve sua participação na Companhia incrementada e que possibilite a indicação de um ou mais membros do Conselho de Administração, respeitado o disposto nesta Cláusula 2.04, deverá então nomear em, no máximo, 15 (quinze) dias contados do evento que resultou na alteração da composição acionária na Companhia, o(s) novo(s) membro(s) do Conselho de Administração.

CAPÍTULO 3 RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA

- CLÁUSULA 3.01. Restrição a Transferência. (a) As Ações Vinculadas não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, conferidas ao capital de outra sociedade ou de qualquer outra maneira, direta ou indiretamente, alienadas ou prometidas a alienação a terceiro(s) (todos esses atos doravante referidos como "Alienação" ou "Alienar") sem que previamente seja dada preferência, em igualdade de condições às demais Partes, nos termos deste Acordo.
- (b) Qualquer Alienação de Ações Vinculadas efetuada sem a estrita observância das disposições deste Capítulo 3 será considerada nula de pleno direito.
- CLÁUSULA 3.02. *Transferências Permitidas*. O disposto na Cláusula 3.01. acima não se aplica (i) na hipótese de Alienação de Ações Livres; (ii) na hipótese de Alienação das Ações Vinculadas a Afiliada(s) das Partes, contanto que tal Afiliada, concomitantemente à transferência das ações, aceite formal e incondicionalmente todos os termos e condições deste Acordo, mediante a assinatura do respectivo termo de adesão; (iii) na hipótese de Alienação das Ações Vinculadas em Oferta Secundária Estruturada, conforme previsto na cláusula 4.1. abaixo; e (iv) na hipótese de Alienação de Ações Vinculadas entre qualquer Parte e seu respectivo Grupo Familiar, contanto que tal adquirente, no caso de aquisição direta de Ações

Vinculadas, concomitantemente à transferência das ações, aceite formal e incondicionalmente todos os termos e condições deste Acordo, mediante a assinatura do respectivo termo de adesão.

CLÁUSULA 3.03. *Direito de Preferência*. (a) Se qualquer Parte ou grupo de Partes desejar Alienar (o(s) "Acionista(s) Ofertante(s)") parte ou a totalidade de suas Ações Vinculadas ("Ações Ofertadas"), tal Acionista Ofertante deverá notificar os demais Acionistas ("Acionistas Ofertados"), com cópia para a Companhia, especificando obrigatoriamente: (i) o percentual que as Ações Ofertadas representam em relação ao total do capital social da Companhia; (ii) os termos, o preço e as demais condições, inclusive de pagamento (o "Preço de Exercício"); (iii) a qualificação completa do interessado, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, exceto quando se tratar de companhia aberta ou de fundo de investimentos, a composição de seu capital social detalhada até o nível das pessoas físicas (o "Potencial Adquirente"); e (iv) cópia da oferta apresentada pelo Potencial Adquirente (a "Oferta"), da qual deverá constar, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao presente Acordo, obrigando-se a cumpri-lo integralmente (a "Notificação de Intenção de Alienação").

- (b) Os Acionistas Ofertados terão preferência para adquirir no todo ou em parte as Ações Ofertadas pelo Preço de Exercício (a "Oferta aos Acionistas Ofertados"), desde que, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da Notificação de Intenção de Alienação, informem ao(s) Acionista(s) Ofertante(s) e à Companhia, por escrito, se pretende(m): (i) exercer o direito de preferência para adquirir as Ações Ofertadas, *pro rata* às participações de cada Acionista Ofertado no total das Ações Vinculadas, informando, também, o limite máximo das sobras das Ações Ofertadas que desejam adquirir; ou (ii) exercer os seus respectivos Direitos de Venda Conjunta na forma da Cláusula 3.04. abaixo.
- (c) Caso mais de um Acionista Ofertado tenha manifestado interesse nas sobras, a distribuição das sobras entre os Acionistas Ofertados interessados deverá ser realizada respeitando-se a proporção da participação de cada um deles no total de Ações Vinculadas, descontadas as participações do Acionista Ofertante e dos Acionistas Ofertados que não tenham manifestado interesse nas sobras.
- (d) A formalização da aquisição das Ações Ofertadas pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s) deverá estar concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento da respectiva Notificação de Intenção de Alienação.
- (e) Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer Acionista Ofertado, a respeito da oferta constante da Notificação de Intenção de Alienação dentro do respectivo prazo de exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Preferência.

- (f) Os Acionistas Ofertantes somente estarão obrigados a transferir as Ações Ofertadas aos Acionistas Ofertados se o Direito de Preferência tiver sido exercido sobre todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas.
- (g) Uma vez oferecidas as Ações Ofertadas aos titulares do Direito de Preferência e: (i) tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência; ou (ii) não tendo estes exercido, isoladamente ou em conjunto, seu(s) respectivo(s) Direitos de Preferência sobre todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas, poderá(ão) os Acionista(s) Ofertante(s) vender ao Potencial Adquirente todas as Ações Ofertadas, pelo preço por ele oferecido, desde que: (i) a Alienação seja concluída em um prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término do prazo para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (ii) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da Notificação de Intenção de Alienação; e (iii) concomitantemente à formalização da Alienação das Ações Ofertadas, o(s) adquirente(s) das Ações Ofertadas aceite(m) formal e incondicionalmente todos os termos e condições deste Acordo, mediante a assinatura de termo de adesão.
- (h) Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Intenção de Alienação, durante o prazo decorrido entre a Oferta à Companhia e aos Acionistas Ofertados e a efetivação da operação de Alienação ao terceiro, configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova oferta aos Acionistas Ofertados, nos mesmos termos e condições de que trata essa Cláusula 3.03, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.
- (i) O Direito de Preferência previsto nesta Cláusula 3.03 vigorará para cada uma das Partes enquanto tal Parte detiver, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Ações Vinculadas por ela detidas na data de assinatura deste Acordo em 28 de abril de 2007. Para fins de cálculo das respectivas posições acionárias, não serão computadas as eventuais reduções ou acréscimos involuntários no número de ações detidos pelas Partes resultantes de bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversões de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia.
- CLÁUSULA 3.04. *Direito de Venda Conjunta*. (a) Alternativamente, dentro do prazo previsto na Cláusula 3.03(b) acima, poderão os Acionistas Ofertados exercer o direito de exigir que as suas Ações Vinculadas sejam alienadas em conjunto com as Ações Vinculadas do(s) Acionista(s) Ofertante(s), na mesma operação e nas mesmas condições contidas na Oferta do Potencial Adquirente, na hipótese exclusiva do Potencial Adquirente não ser qualquer das Partes (o "<u>Direito de Venda Conjunta</u>").
- (b) Em sendo exercido o Direito de Venda Conjunta pelos Acionistas Ofertados, terão os mesmos o direito de exigir que o(s) Acionista(s) Ofertante(s) inclua(m), na operação de Alienação ao Potencial Adquirente, as Ações Vinculadas dos Acionistas Ofertados, sem

acréscimo no número total de Ações Ofertadas a que o Potencial Adquirente estará obrigado a adquirir, mediante rateio na proporção da participação do(s) Acionista(s) Ofertado(s) no capital da Companhia, descontadas às participações daqueles que não tenham exercido o Direito de Venda Conjunta.

- (c) A compra das Ações Vinculadas detidas pelo(s) Acionista(s) Ofertante(s) e pelos Acionistas Ofertados pelo Potencial Adquirente deverá efetivar-se dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo(s) Acionista(s) Ofertante(s), da Notificação de Intenção de Alienação.
- (d) Se qualquer condição contida na Notificação de Intenção de Alienação for modificada, ou se os prazos para a compra das Ações Vinculadas previsto na Cláusula 3.04.(c) acima não forem observados, o procedimento estabelecido na Cláusula 3.03 acima deverá ser obrigatoriamente repetido.
- (e) O Direito de Venda Conjunta previsto nesta Cláusula 3.04 vigorará para cada uma das Partes enquanto tal Parte detiver, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Ações Vinculadas por ela detidas na data de assinatura deste Acordo em 28 de abril de 2007. Para fins de cálculo das respectivas posições acionárias, não serão computadas as eventuais reduções ou acréscimos involuntários no número de ações detidos pelas Partes resultantes de bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversões de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia.

CAPÍTULO 4 AVENÇAS ADICIONAIS

CLÁUSULA 4.01. *Direitos de Liquidez*. (a) Sujeito à aprovação de acionistas representando a maioria das Ações Vinculadas, qualquer das Partes terá direito de solicitar que a Companhia tome as providências necessárias para, após o encerramento de eventual período de vedação de negociação em conformidade com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, realize uma oferta pública estruturada, assim entendida a oferta pública de distribuição de Ações Vinculadas no mercado secundário, coordenada por um ou mais bancos de investimento e com a colaboração da Companhia na estruturação ("Oferta Secundária Estruturada").

- (b) Será sempre assegurado a todas as Partes o direito de incluir no lote de Ações Vinculadas da Oferta Secundária Estruturada, Ações Vinculadas de sua titularidade, na proporção de sua participação no capital da Companhia em relação ao volume total de Ações Vinculadas da oferta secundária.
- (c) Os custos da Oferta Secundária Estruturada, incluindo os custos incorridos pela Companhia, decorrentes da coleta, elaboração, preparação e entrega de informações ou

documentos adicionais, para a elaboração do prospecto, serão rateados entre as Partes, na proporção dos recursos que cada um levantar na referida Oferta Secundária Estruturada.

- (d) Competirá exclusivamente à Companhia, por meio do Conselho de Administração, a determinação do volume total de ações a ser ofertado na respectiva Oferta Secundária Estruturada, bem como sua composição em novas ações a serem emitidas, ou em Ações Vinculadas já existentes de titularidade das Partes.
- (e) Em caso de realização de Oferta Secundária Estruturada, todas as Ações Vinculadas que forem destinadas para alienação no âmbito de tal oferta estarão automaticamente desvinculadas deste Acordo, exclusivamente para fins de alienação na Oferta Secundária Estruturada. Caso, após a realização da Oferta Secundária Estruturada restem Ações Vinculadas de propriedade de qualquer das Partes, estas tornar-se-ão automaticamente vinculadas novamente ao presente Acordo, como se jamais houvessem sido desvinculadas.
- (f) Sujeito ao disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, as Ações Livres poderão ser negociadas em bolsa, no mercado de balcão ou em operações privadas, independentemente de qualquer autorização ou aviso das demais Partes. Da mesma forma, tais Ações Livres não poderão ser utilizadas pelo seu titular para fins de exercício dos direitos de voto previstos neste Acordo, excetuada a manifestação de voto em Assembleias Gerais da Companhia.

CLÁUSULA 4.02. Desvinculações de Ações Vinculadas. (a) As Partes poderão desvincular parte de suas Ações Vinculadas ("Ações Desvinculadas"), mediante notificação da Parte alienante à Companhia ("Notificação de Desvinculação"), desde que, após a alienação, a quantidade de Ações Vinculadas da respectiva Parte alienante continue representando as quantidades mínimas de ações descritas abaixo. As ações que forem desvinculadas dos termos dessa Cláusula 4.02 serão consideradas como Ações Livres. Ao receber uma Notificação de Desvinculação cujos termos estejam de acordo com o estabelecido neste Acordo (inclusive, sem limitação, às quantidades mínimas de ações abaixo), a Companhia deverá tomar o quanto antes (e, de qualquer forma, em até 5 (cinco) dias úteis) as medidas necessárias junto ao banco escriturador para efetivar a desvinculação das Acões Desvinculadas.

Acionista	Quantidade Mínima de Ações Vinculadas
SMM	9.261.873
GAR	6.752.342
HPC	6.752.342
Мареса	6.752.342
SZA	6.752.342
VJR	3.902.041
Valey	1.113.100
EZ1	10.520.475
EZ2	10.520.474

Acionista	Quantidade Mínima de Ações Vinculadas
EZ3	10.520.474
EZ4	10.520.474
EZ5	10.520.474
EZ6	10.520.474
Total	104.409.227

As quantidades mínimas de Ações Vinculadas indicadas acima deverão ser automaticamente ajustadas para refletir qualquer dos eventos indicados nos itens (i) a (v) da definição de "Ações Vinculadas" contida na Cláusula 1.01, de modo a manter a proporção entre a quantidade mínima de Ações Vinculadas que cada uma das Partes deve manter e o total de ações de emissão da Companhia.

Caso a alienação privada das Ações Desvinculadas não seja efetivada no prazo de 30 (b) (trinta) dias úteis contados da data do envio da Notificação de Desvinculação (devendo ser considerada a data da primeira Notificação de Desvinculação enviada), a Parte que tiver desvinculado as suas Ações nos termos da Cláusula 4.02(a) acima deverá informar a Companhia em até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo acima sobre o resultado do esforço de alienação das Ações Desvinculadas e, conforme o caso, a Companhia deverá, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da informação acima, tomar as medidas necessárias junto ao banco escriturador para que as ações que não tenham sido alienadas voltem à categoria de Ações Vinculadas. Caso não receba da respectiva Parte a informação acima dentro do prazo assinalado, a Companhia poderá solicitar esclarecimentos sobre tal tema à respectiva Parte, que deverá informar o resultado do esforço de alienação em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação da Companhia, sendo que, caso tal Parte ainda assim não informe a Companhia sobre o resultado de tal esforço de alienação, a Companhia poderá tomar as medidas necessárias junto ao banco escriturador para que as ações que não tenham sido alienadas voltem à categoria de Ações Vinculadas. Nos casos em que as ações que não tenham sido alienadas voltem à categoria de Ações Vinculadas, a Parte que desejar realizar a venda de parte das suas Ações Vinculadas deverá recomeçar o processo de desvinculação, nos termos da Cláusula 4.02(a).

CAPÍTULO 5 DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 5.01. *Irrevogabilidade e Prazo de Vigência.* O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até (i) 31 de julho de 2029, prorrogável automaticamente por períodos adicionais e sucessivos de 3 (três) anos em relação às Partes (exceto SMM); e (ii) 31 de julho de 2024 em relação à SMM, exceto se de outra forma informado por SMM, por escrito às outras Partes com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do referido prazo.

- CLÁUSULA 5.02. *Arquivamento*. O presente Acordo será arquivado na sede da Companhia e ficará disponível a qualquer das Partes, devendo a sua existência ser refletida no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia ou no registro de ações do agente escriturador, conforme o caso.
- CLÁUSULA 5.03. Solução de Conflitos. (a) Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Acordo; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Acordo; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as Partes, deverá ser resolvido por meio de arbitragem conforme disposto no presente Acordo ("Arbitragem").
- (b) A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a Lei Brasileira de Arbitragem e com as normas da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá, a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. As Partes acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei Brasileira de Arbitragem e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.
- (c) O Tribunal Arbitral deverá ser composto de 3 (três) árbitros. A parte que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com este requerimento, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra parte a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação, a outra parte deverá indicar o segundo árbitro e notificar a parte requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da parte interessada, pelo Presidente da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá.
- (d) Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade.
- (e) As Partes concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem.
- (f) O laudo arbitral será final e vinculará as partes. As Partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Acordo.

- (g) A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá ou pelo Tribunal Arbitral.
- (h) Não obstante as disposições desta Cláusula 5.03 e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, bem como para se obter a iniciação obrigatória da arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o *status quo* das Partes de arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, as Partes elegem os tribunais da Cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 5.04. Notificações. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Acordo deverão ser feitos por escrito, enviados por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), ou por e-mail ou serviço de courier reconhecido, com comprovação de recebimento, para os seguintes endereços:

Se para qualquer Parte ou para Companhia:

At.: Departamento de Relações com Investidores

Endereço: Av. República do Líbano, n.º 1921, Ibirapuera

São Paulo - SP, CEP 04501-002

Tel.: 5056-8300

E-mail: ri@eztec.com.br

- (b) Todas as notificações, solicitações e outros avisos (as "Notificações") serão consideradas efetivadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de courier. Qualquer Parte poderá, de tempos em tempos, mediante aviso por escrito entregue da maneira descrita acima, indicar outro endereço ou uma pessoa diferente a quem todas essas notificações ou avisos devem ser enviados no futuro.
- (c) Em caso de envio de Notificação por mais de um dos meios de comunicação previstos nesta Cláusula 5.04, referida Notificação, para fins de início da contagem do prazo, será considerada entregue na data do recebimento da Notificação que primeiro atingiu o seu destino.
- CLÁUSULA 5.05. *Interveniente*. A Companhia firma este Acordo na qualidade de interveniente anuente, neste ato tomando ciência e concordando com todos os seus termos e se obrigando a cumprir todas as suas disposições.

CLÁUSULA 5.06. *Violações ao Acordo*. A Companhia obriga-se a comunicar imediatamente às Partes qualquer ato, fato ou omissão que possa constituir uma violação deste Acordo, bem como a tomar qualquer providência que possa vir a ser exigida por legislação posterior como condição para a manutenção da validade e eficácia deste Acordo.

CLÁUSULA 5.07. *Outros Acordos*. É vedada a celebração de outros acordos pelas Partes (ou seus sucessores e cessionários) que tenham como objeto ou de qualquer forma disponham, direta ou indiretamente, sobre as matérias previstas no presente Acordo, os quais, caso celebrados, não poderão ser arquivados na Companhia, conforme disposto no Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, obrigando-se a Companhia a não dar efeitos aos seus termos.

CLÁUSULA 5.08. *Cessão*. Ressalvado o disposto em contrário no presente Acordo, todos e quaisquer direitos e obrigações de qualquer das Partes estabelecidos no presente Acordo não poderão ser transferidos ou cedidos, total ou parcialmente, senão mediante o prévio e expresso consentimento, por escrito, das demais Partes.

CLÁUSULA 5.09. *Independência*. Caso qualquer disposição deste Acordo se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé, visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados.

CLÁUSULA 5.10. *Execução Específica*. As Partes declaram e reconhecem que o presente Acordo, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do parágrafo 3º do Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 784, incisos II e III, do Código de Processo Civil, assim como as obrigações de fazer aqui contidas comportam execução específica, nos termos dos artigos 497, 493 e 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do eventual pagamento de perdas e danos.

CLÁUSULA 5.11. Contagem de Prazos. Todos os prazos previstos neste Acordo serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Todos os prazos estabelecidos neste Acordo que se encerrarem em sábados, domingos ou feriados na Capital do Estado de São Paulo serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 5.12. *Irrevogabilidade; Alterações*. Exceto quando expressamente disposto em sentido contrário, todas as obrigações estabelecidas neste Acordo são assumidas pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a cada uma das Partes e seus sucessores a qualquer título, devendo qualquer modificação ao presente Acordo ser feita através de instrumento escrito e assinado por todas as Partes e pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente.

CLÁUSULA 5.13. *Prevalência*. Este Acordo contém a inteira expressão da vontade das Partes, prevalecendo sobre qualquer acordo anterior, verbal ou escrito, ou quaisquer outros entendimentos anteriores sobre seu objeto.

CLÁUSULA 5.14. *Renúncia*. A renúncia a qualquer dos direitos das Partes, a qualquer tempo, decorrentes de qualquer violação ou não observância de quaisquer termos e condições

deste Acordo e/ou do Estatuto Social da Companhia, será interpretada como simples liberalidade e não representará renúncia a qualquer direito ou não observância futura, quer seja do próprio, ou de outros termos ou condições deste Acordo e/ou do Estatuto Social da Companhia.

* * *